

澳門特別行政區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU

行政長官辦公室

GABINETE DO CHEFE DO EXECUTIVO

第 267/2008 號行政長官批示

Despacho do Chefe do Executivo n.º 267/2008

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並按照七月十二日第31/99/M號法令第六條規定，作出本批示。

一、委任下列人士為精神衛生委員會（以下簡稱委員會）的成員：

- （一）何志榮，精神科醫生，由其擔任主席；
- （二）謝師輝，全科醫生，當委員會主席不在或不能視事時，由其代任主席職務；
- （三）鄧詠詩，社會工作局代表；
- （四）譚少筠，法律人員；
- （五）Luiz Gonzaga Lau（劉源德），澳門利民會代表；
- （六）潘志明，澳門明愛總幹事；
- （七）鄭炳樞，澳門理工學院高等衛生學校代表；
- （八）林伊娜，檢察院代表；
- （九）羅偉業，司法警察局代表；
- （十）蔡瑞蘭，行政暨公職局代表。

二、委員會成員的任期為三年。

三、委員會成員有權每月收取相當於澳門公共行政工作人員薪俸表一百點的百分之五十的報酬。

四、本批示自公佈翌日起生效。

二零零八年九月十八日

行政長官 何厚鏞

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 31/99/M, de 12 de Julho, o Chefe do Executivo manda:

1. São designados membros da Comissão de Saúde Mental, adiante designada por Comissão:

- 1) Hou Chi Weng, médico psiquiatra, que preside;
- 2) Tse See Fai, médico de clínica geral, que substitui o presidente nas suas ausências ou impedimentos;
- 3) Tang Veng Si, em representação do Instituto de Acção Social;
- 4) Tam Sio Kuan, jurista;
- 5) Luiz Gonzaga Lau, em representação da Associação Richmond Fellowship de Macau;
- 6) Pun Chi Meng, secretário geral da Caritas de Macau;
- 7) Cheng Bing Shu, em representação da Escola Superior de Saúde do Instituto Politécnico de Macau;
- 8) Lam I Na, em representação do Ministério Público;
- 9) João Augusto da Rosa, em representação da Polícia Judiciária;
- 10) Choi Soi Lan, em representação da Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública.

2. O mandato dos membros da Comissão é de três anos.

3. Os membros da Comissão têm direito a uma remuneração mensal correspondente a 50% do índice 100 da tabela indiciária dos vencimentos dos trabalhadores da Administração Pública de Macau.

4. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

18 de Setembro de 2008.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

第 268/2008 號行政長官批示

Despacho do Chefe do Executivo n.º 268/2008

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，根據澳門特別行政區（內港）與深圳經濟特區（蛇口）之間海上客運服務營運批給公證合同第十五條第一款，並按照三月二日第13/92/M號法令第二條第一款及第二款和第十五條的規定，作出本批示。

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, ao abrigo do n.º 1 do artigo 15.º do contrato de concessão da exploração do serviço de transportes marítimos de passageiros entre a Região Administrativa Especial de Macau (Porto Interior) e a Zona Económica Especial de Shenzhen (Shekou) e nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 2.º e do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 13/92/M, de 2 de Março, o Chefe do Executivo manda: